



Ofício nº 323/2025 - GAB.

Jacarezinho, 12 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **José Izaías Gomes – “Zola”**
Presidente da Câmara Municipal
Jacarezinho-PR

Senhor Presidente,

Por meio do presente, encaminho a essa Colenda Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, os Projetos de Lei nº 134/2025 e nº 135/2025, ambos de iniciativa do Poder Executivo. O primeiro dispõe sobre a atualização do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAJ, revogando a Lei Municipal nº 2.955/2013. O segundo trata da reestruturação do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, adequando sua disciplina às diretrizes legais e institucionais vigentes.

As propostas têm por objetivo promover a adequação da legislação municipal às normas da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938/1981, bem como atender às recomendações expedidas pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo – GAEMA.

Com efeito, trata-se de medidas indispensáveis para fortalecer a governança ambiental no Município, assegurar a regularidade institucional perante os órgãos de controle e viabilizar o acesso a recursos vinculados à proteção e recuperação do meio ambiente.

Considerando a relevância da matéria e a necessidade de pronta adequação, **solicito que a tramitação dos Projetos de Lei ocorra em regime de urgência**, conforme autorizado pelo Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Na certeza de poder contar com a habitual atenção de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

Projeto de Lei nº. 134/2025 de 12 de setembro de 2025

“Revoga a Lei Municipal nº 2.955, de 25 de outubro de 2013, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacarezinho/PR (COMMAJ) e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jacarezinho– COMMAJ, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981, com a finalidade de colaborar na formulação, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º Compete ao COMMAJ:

I – Formular, propor, acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

II - Propor normas legais, procedimentos e ações visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V - Atuar no sentido da conscientização pública para desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VI - Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

VII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

X - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XI- Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XII - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIII - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIV - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XV - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município;

XVI - Opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVII - Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

XVIII - Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX - Responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXI - Decidir e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, cujos critérios serão determinados em lei própria;

XXII – Acompanhar Termos de Ajustamento de Conduta, Autos de Infração Ambiental e Anuências Ambientais expedidos pelo Município;

XXIII – Promover a educação ambiental, o controle social e a participação da sociedade civil nas decisões ambientais;

XXIV – Deliberar sobre critérios de seleção e aprovação de projetos ambientais a serem financiados com recursos do Fundo;

XXV – Estabelecer diretrizes para a celebração de parcerias com entidades públicas ou privadas que atuem na área ambiental;

XXVI – Receber denúncias e atuar junto aos órgãos competentes para apuração de danos ambientais;

XXVII – Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental vigente no âmbito do Município;

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O COMMAJ será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º A nomeação dos conselheiros titulares e suplentes será formalizada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º A composição será regulamentada no Regimento Interno, com critérios de representatividade e transparência, o qual será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

§3º Os conselheiros deverão participar de capacitações periódicas, ao menos uma vez ao ano, preferencialmente nos primeiros 4 (quatro) meses de mandato.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 4º Compete aos conselheiros:

I – Elaborar planos de ação detalhados com cronograma de execução, descrição dos projetos e distribuição proporcional dos recursos do Fundo;

II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos financiados, apresentando relatórios, fotografias e documentos nas reuniões ordinárias;

III – Prestar contas, no mínimo uma vez ao ano, ao Poder Executivo e à sociedade, das receitas e despesas do Fundo, dos convênios, contratos e parcerias;

IV – Promover a divulgação das ações e dados do Fundo no Portal da Transparência e outros meios de comunicação;

V – Propor temas para audiências públicas e incentivar a participação popular em decisões ambientais;

VI – Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados para financiamento, observando critérios técnicos e ambientais;

VII – Participar das reuniões com pontualidade e assiduidade, sob pena de exclusão em caso de ausências consecutivas ou alternadas conforme Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O COMMAJ deverá realizar reuniões ordinárias com periodicidade mínima bimestral, e extraordinárias quando necessário, mediante convocação com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

§1º O cronograma anual de reuniões, pautas e atas será divulgado por meios eletrônicos.

§2º Será designado servidor da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou setor correlato para secretariar as reuniões, redigir atas e realizar convocações.

Art. 6º Cada membro do Conselho terá um Suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 7º A função dos Membros do COMMAJ é considerada serviço de relevante valor social.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

Art. 8º As sessões do COMMAJ serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses implica na exclusão do COMMAJ.

Art. 10º O COMMAJ poderá instituir, se necessário, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 11º O Município deverá garantir:

I – Estrutura física adequada para o funcionamento do Conselho;

II – Apoio técnico, administrativo e logístico;

III – Publicidade dos atos do Conselho;

IV – Incentivo à participação dos conselheiros em conferências ambientais estaduais e/ou federais.

Art. 12º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão pelas verbas próprias consignadas no Orçamento em vigor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Poderá o Executivo Municipal editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.955/2013.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, em 12 de setembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

JUSTIFICATIVA:

A sua Excelência o Senhor
Vereador **José Izaías Gomes**
Presidente da Câmara Municipal
Jacarezinho-PR

Senhor Presidente, o Projeto de Lei nº 134/2025 tem por objetivo atualizar a legislação referente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jacarezinho, revogando a Lei Municipal nº 2.955/2013.

Com efeito, a proposta nasce da necessidade de adequação às diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938/1981, bem como às recomendações administrativas expedidas pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo – GAEMA, que tem conduzido o Projeto Governança Ambiental em âmbito regional.

A legislação anterior apresentava fragilidades que precisavam ser corrigidas para que o Município pudesse contar com um Conselho de Meio Ambiente efetivamente representativo e atuante.

Neste contexto, o novo texto legal corrige essas insuficiências e fortalece o Conselho Municipal de Meio Ambiente como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, ampliando a participação popular e a transparência de seus atos, além de integrar sua atuação à gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

A atualização legislativa, portanto, não representa apenas uma formalidade, mas um passo essencial para garantir a regularidade institucional do Município perante os órgãos de controle, viabilizando o acesso a repasses ambientais e fortalecendo a legitimidade de Jacarezinho na celebração de convênios e parcerias para a execução de projetos de interesse coletivo.

Diante da relevância da matéria e da urgência em atender às recomendações ministeriais, é imprescindível que a tramitação deste Projeto de Lei ocorra em regime de urgência, de forma a evitar riscos de responsabilização do Município e assegurar que as políticas ambientais sejam implementadas de maneira célere e eficaz, em benefício da qualidade de vida da população e da proteção do patrimônio ambiental local.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

Jacarezinho, 12 de setembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal